

LEI Nº 851, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Consolida e regulamenta o auxílio-transporte a alunos carentes e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O auxílio-transporte a alunos carentes que residem no Município de Bandeira do Sul que freqüentam cursos regulares de nível superior em outros municípios, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal definirá, em Decreto, as cidades a serem abrangidas por esta lei, desde que localizadas num raio não superior a 80 (oitenta) km da sede do município de Bandeira do Sul.

Art. 2º - Com exceção do curso de magistério, não será concedido auxílio transporte para cursos regulares de nível médio e cursos esporádicos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 3º - O auxílio-transporte corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das despesas mensais com transporte, efetivamente realizadas.

Parágrafo Único – Ao serviço municipal de administração caberá:

I – Estabelecer formas de controle das despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário desta lei, no que diz respeito a gastos com transporte;

II – Fixar normas de repasse do benefício, bem como sobre sua prestação de contas.

Art. 4º - O aluno selecionado para receber auxílio-transporte deverá renovar anualmente o pedido, ficando vedada a renovação automática do mesmo.

Art. 5º - A transferência do aluno de curso ou de instituição educacional, ainda que para cidades diferentes, durante o decorrer do ano letivo, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 1º, não impedirá que o auxílio-transporte continue a ser fornecido, promovendo-se as alterações necessárias ao montante a ser pago ao beneficiário.

Art. 6º - Para o exercício financeiro em curso, os recursos com a ampliação desta lei correrão por conta da dotação própria.

Art. 7º - Cabe ao Departamento Municipal de Administração, baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento e execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de n. 517, de 1 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2009.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal